

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Senhor Alfredo Gaspar)

Requer informações ao Ministro da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, sobre os requisitos técnicos exigidos para atender os critérios estabelecidos na Portaria Nº 33, de 7 de agosto de 2023, sobre a velocidade e tecnologia da internet nas escolas de educação básica.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao senhor Ministro da Educação o presente Requerimento de Informação sobre os requisitos técnicos exigidos para atender os critérios estabelecidos na Portaria Nº 33, de 7 de agosto de 2023, sobre a velocidade e tecnologia da internet nas escolas de educação básica.

Na Portaria referida acima, que define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023, em seu inciso II do Art. 2º, encontramos que a “velocidade de internet: deve atender a demanda de conectividade, considerando os parâmetros de velocidade e tecnologia de internet previstos abaixo:

- a) *o link da internet deve ter velocidade mínima de 1 mbps por estudante no maior turno;*
- b) *caso a escola tenha número de alunos menor que 50 estudantes por turno ou maior que 1.000 alunos por turno, devem ser respeitadas, sempre que possível, a velocidade mínima de 50 mbps e a máxima de 1 de gbps por escola;*
- b) *preferencialmente, deve-se optar pela tecnologia de fibra ótica para conexão de escolas; e*
- c) *havendo indisponibilidade de cobertura da velocidade mínima e da tecnologia recomendada, o link de internet deverá ser com a maior velocidade disponível na região e estar adequada ao orçamento disponível na Política de Inovação Educação Conectada;”*

Com o intuito de orientar este requerimento, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do envio de demais informações que o ministério considere e reconheça como importantes:

1. Quantas escolas têm condições de receber internet por fibra ótica? Quantos por cento desse total de escolas se encontra em cada região brasileira?



* C D 2 3 9 7 7 6 3 9 3 2 0 0 *

2. Quantas escolas têm condições de receber internet via satélite conforme os requisitos exigidos pela Portaria Nº 33/2023 do MEC? Quantos por cento desse total de escolas se encontra em cada região brasileira?
3. Por que foi definida que a velocidade mínima de internet deveria ser de 1 mbps por estudante (50 mbps, independente do número mínimo de alunos por turno)? Há algum estudo técnico que balizou a definição? Se sim, solicito o envio do mesmo.
4. Em 2021, o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, NIC.br, elaborou estudo em que identificou a velocidade média nacional por aluno no turno com maior número de estudantes em 0,39 mbps. É factível essa exigência de 1 mbps por aluno em termos práticos?
5. A estatal Telebrás, ou alguma outra empresa privada brasileira, tem condições técnicas de ofertar o serviço atendendo aos requisitos exigidos pela Portaria?
6. Se não, procede a notícia de que apenas os satélites da empresa Starlink, do empresário Elon Musk, têm condições de atender a demanda de velocidade estabelecida na Portaria Nº 33/2023 do MEC?
7. Como se dará a contratação da(s) empresa(s) com condições de atender os critérios exigidos na Portaria Nº 33/2023 do MEC?

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos louvável e necessário todo esforço empreendido para estabelecer uma conexão de internet que permita seu uso pedagógico em escolas públicas. Após a epidemia de Covid-19, tal preocupação mostrou-se absolutamente fundamental. No entanto, é também necessário que se estabeleça um processo transparente de contratação de serviços por parte do Estado brasileiro, bem como que esta Casa se empenhe em sua missão fiscalizadora para atender o bem comum.

Em matéria publicada no jornal Estadão¹ é informado que o governo Lula alterou a exigência de critérios mínimos de velocidade de internet no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), programa que compõe a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas. A exigência mínima somente seria atendida por uma empresa, a Starlink, do empresário Elon Musk, uma vez que as escolas que não são atendidas por fibra ótica se encontram em locais ermos do território brasileiro; e tal exigência não poderia ser cumprida por outras empresas privadas, nem pela estatal Telebrás, trazendo restrição que poderia não atender o benefício da coisa pública. Além disso, em países e regiões em que a oferta de velocidade de internet é muito superior à brasileira, os critérios mínimos se encontram na faixa de 30 mbps, de acordo com a reportagem. Por que o Brasil elevaria para 50

¹ <https://www.estadao.com.br/politica/governo-lula-muda-regra-para-internet-em-escolas-e-so-starlink-de-elon-musk-pode-atender-exigencia/>



* CD239776393200 *

mbps? É realmente necessário triplicar a velocidade mínima existente hoje para poder atender à demanda pedagógica no ensino público?

No âmbito do PIEC, foi criado o Medidor Educação Conectada², desenvolvido pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Tecnologia de Redes e Operações (Ceptro.br), departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br (NIC.br) para o MEC. Em nota técnica, o NIC.br identificou a velocidade média nacional por aluno no turno com maior número de estudantes em 0,39 mbps. Contudo, apesar de aparentes medidores técnicos para a avaliação dessa política pública do Programa, se questiona quais os parâmetros utilizados para os critérios de definição do aumento da internet por estudante, se eles beneficiariam apenas uma empresa internacional multimilionária?

Portanto, enviamos este requerimento de informações para que o Ministério da Educação possa esclarecer a motivação para a publicação da Portaria Nº 33/2023, se a exigência de velocidade de 50 mbps é realmente necessária, bem como se dará o processo de contratação do serviço.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, buscamos, com este Requerimento de Informação, que o Ministério da Educação possa nos permitir uma melhor compreensão dos fatos citados, visando assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

2 <https://medidor.educacaoconectada.mec.gov.br/>



* C D 2 3 9 7 7 6 3 9 3 2 0 0 *